



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EDITAL

(Exclusiva a participação de empresas enquadradas como ME, EPP, MEI nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações)

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 014/2021- SRP

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2021

HORÁRIO: A PARTIR DAS 09h30min.

A senhora Claudia Izabel da Silva Maia, Pregoeira do Município de Pitimbu, constituído pela Portaria N° 080/2021 de 07 de ABRIL de 2021, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **18 de NOVEMBRO de 2021 às 09h30min (horário local)** e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento ou confecção de fardamento e acessórios em atendimento as necessidades dos profissionais de diversas secretarias e departamento da prefeitura municipal de Pitimbu, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes enquadrados como **ME e EPP** que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.
- 2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 2.3 Em processo de falência ou concordata.
- 2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.7 Empresas que não estejam enquadradas nos benefícios da Lei complementar n.º 123/2006 e alterações.**

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

IV - DO CADASTRAMENTO

- 1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.
- 1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c", "d" e "e"** deste edital.
- 1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes N° 1 e 2.

2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 014/2021
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
 - d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) Descrição da marca dos materiais;
 - f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- 3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
- 4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: Não será motivo de desclassificação da proposta, o licitante que não apresentar a via da proposta em meio eletrônico, mediante gravação em CD e/ou Pen Drive em formato Excel 97-2003.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.

1.2.1 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
 - a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV e VII do presente edital;

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)
- 1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior a data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VII do presente edital.
- 1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.
- 1.6 O licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas que atenderem as condições do edital serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço unitário**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Pequenas e eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
2. O registro a que se refere à condição 1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.
3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.
4. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
6. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.
7. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
8. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
9. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
10. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
11. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
12. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
13. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
15. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo



ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

19.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.7. Por razão de interesse público; ou

1.8. A pedido do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contrarrazões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 1 – Condições de recebimento do objeto serão disciplinadas pelo Termo de Referência.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pela Pregoeira; e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial.
- 5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, após a celebração do contrato.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2021 nas seguintes dotações:**

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL

02180.27.812.2022.2495 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

7.3.1 - As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.4 – O edital estará disponível para os interessados **no site oficial do município no link:** <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> e eventualmente no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital das 08h00min. As 14h00min de segunda a sexta-feira.

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presenciais serão solucionados pela Pregoeira.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

<p>Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV - Modelo de declarações; Anexo V - Modelo de proposta de preços; Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação; Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP</p>

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/PB.

Pitimbu-PB, 06 de Outubro de 2021.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de fardamento e acessórios em atendimento as necessidades dos profissionais de diversas secretarias e departamento da prefeitura municipal de Pitimbu., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TAMANHO	QUANT.
1	CAMISA DE MANGA LONGA EM TECIDO POLIAMIDA UV-50 NA COR LARANJA COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS, FITA REFLEXIVA NA FRENTE E MANGAS NA COR CINZA E VERDE PARA OS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: P, M,G,GG.	UN	P	5
		UN	M	49
		UN	G	227
		UN	GG	19
2	CALÇA TIPO PIJAMA EM TECIDO; MALHA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO NA COR LARANJA, CINTURA ELÁSTICA E FAIXA REFLEXIVA ABAIXO DO JOELHO NA COR CINZA E VERDE PARA OS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. NUMERAÇÃO: 38,40,42,44,46,48,50,52.	UN	38	34
		UN	40	37
		UN	42	90
		UN	44	84
		UN	46	36
		UN	48	6
		UN	50	7
UN	52	6		
3	BONÉ COM PROTETOR NUCA E ORELHA EM TECIDO BRIM COM SERIGRAFIA FRONTAL PARA OS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UN		134
4	BONÉ COM PROTETOR NUCA E ORELHA EM TECIDO BRIM COM SERIGRAFIA FRONTAL PARA OS FISCALIS DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UN		12
5	COLETE COM ZÍPER FRONTAL EM TECIDO POLIESTER NA COR LARANJA, COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS E FITA REFLEXIVA NA COR CINZA E VERDE PARA OS FISCALIS DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: P,M,G,GG.	UN	P	4
		UN	M	4
		UN	G	12
		UN	GG	4
6	CALÇA TIPO PIJAMA EM TECIDO BRIM NA COR CINZA ESCURO PARA OS FISCALIS DE	UN	42	6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	LIMPEZA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NUMERAÇÃO: 42,44,50.	UN	44	14
		UN	50	4
7	CALÇA TIPO PIJAMA EM TECIDO BRIM NA COR CINZA ESCURO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NUMERAÇÃO: 42,44,50.	UN	42	10
		UN	44	18
		UN	50	10
8	CAMISA POLO EM TECIDO POLIAMIDA COM BOLSO FRONTAL NA COR LARANJA COM SERIGRAFIA NAS COSTAS PARA OS ALMOXARIFES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS TAMANHO: M,G,GG.	UN	M	3
		UN	G	4
		UN	GG	5
9	CAMISA POLO EM TECIDO POLIAMIDA COM BOLSO FRONTAL NA COR LARANJA COM SERIGRAFIA NAS COSTAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: M,G,GG.	UN	M	8
		UN	G	10
		UN	GG	20
10	CALÇA TIPO PIJAMA EM TECIDO ANTI CHAMA QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA NR10 NA COR CINZA E FITA REFLEXIVA NA COR LARANJA E CINZA. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO:42,44,46,48,50.	UN	42	4
		UN	44	8
		UN	46	6
		UN	48	4
		UN	50	4
11	CAPUZ BALACLAVA ANTI CHAMA QUE ATENDA NAS NORMAS DE SEGURANÇA NR10; 250°C OU SUPERIOR; PREFERÊNCIA DE COR: CINZA. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	UN		14
12	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA EM MATERIAL POLIPROPILENO COM ABA FRONTAL E JUGULAR; QUE ATENDA AS NORMAS ABNT NBR 8221 INMETRO. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. COR: AZUL.	UN		14
13	BOTA BOTINA DE SEGURANÇA ANTI CHAMA CANO CURTO CONFECCIONADA EM COURO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, SOLADO: BIDENSIDADE E BIQUEIRA EM POLIPROPILENO. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NUMERAÇÃO: 38,40,41.	PR	38	1
		PR	40	3
		PR	41	4
14	BOTA BOTINA DE SEGURANÇA ANTI CHAMA CANO CURTO CONFECCIONADA EM COURO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, SOLADO: BIDENSIDADE E BIQUEIRA EM POLIPROPILENO. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NUMERAÇÃO: 42,43	PR	42	4
		PR	43	2
15	BOTA BOTINA DE SEGURANÇA CANO CURTO CONFECCIONADA EM COURO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, SOLADO: BIDENSIDADE E BIQUEIRA EM POLIPROPILENO. PARA OS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NUMERAÇÃO: 36,37,38,39,40,41,42,43,44.	PR	36	12
		PR	37	13
		PR	38	26
		PR	39	42
		PR	40	56
		PR	41	41
		PR	42	23
		PR	43	15
		PR	44	12
16	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO EM MATERIAL PVC IMPERMEÁVEL COM SOLADO	PR	36	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ANTIDERRAPANTE; COR PRETO. PARA OS AUXILIARES DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. NUMERAÇÃO: 36,37,38,39,40,41,42,43,44.	PR	37	6
		PR	38	7
		PR	39	12
		PR	40	35
		PR	41	24
		PR	42	18
		PR	43	8
		PR	44	5
17	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO EM MATERIAL PVC IMPERMEÁVEL COM SOLADO ANTIDERRAPANTE; COR PRETO. PARA OS AGRICULTORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. NUMERAÇÃO: 36,38,39,40,42,44.	PR	36	1
		PR	38	1
		PR	39	2
		PR	40	5
		PR	42	4
		PR	44	1
18	LUIVA DE MALHA COM BANHO NITRÍLICO; FORMATO ANATÔMICO E PUNHO TRICOTADO. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: P,M,G,GG.	PR	P	45
		PR	M	80
		PR	G	144
		PR	GG	91
19	LUIVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM PVC 35CM COM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO, ANTI-ALÉRGICO, COM PALMA, DEDOS E DORSO ÁSPEROS. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: P,M,G,GG.	PR	P	45
		PR	M	80
		PR	G	144
		PR	GG	91
20	LUIVA EM MATERIAL VAQUETA CANO CURTO COM REFORÇO INTERNO NA PALMA DA MÃO, ELÁSTICO NO DORSO E PUNHO COM ACABAMENTO EM VIÉS. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. TAMANHO: P,M,G,GG.	PR	P	45
		PR	M	80
		PR	G	144
		PR	GG	91
21	CAMISA DE MANGA LONGA; TECIDO ANTI CHAMA NA COR CINZA; FITA REFLEXIVA NA FRENTE E MANGAS NA COR LARANJA E CINZA BORDADAS NO PEITO E COSTAS. PARA OS ELETRICISTAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS TAMANHO: P,M,G,GG.	UN	P	7
		UN	M	4
		UN	G	5
		UN	GG	10
22	COLETE TIPO AMBIENTALISTA COM DOIS BOLSOS FRONTAIS EM TECIDO RIP STOP COM BORDADO NO PEITO E NAS COSTAS; COR: PRETO. PARA OS AGRICULTORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. TAMANHO: M.	UN	M	5
23	CAMISA MANGA LONGA EM DRY FIT BORDADA NO PEITO COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU E NOME AGRICULTOR NAS COSTAS. COR: AZUL MARINHO. PARA OS AGRICULTORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. TAMANHO: P,M,G	UN	P	4
		UN	M	6
		UN	G	8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

24	CAPA DE CHUVA NA COR AMARELA, FORRADA COM CAPUZ E FAIXA REFLETIVA FRENTE, COSTAS E BRAÇOS; PARA OS FISCALIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). TAMANHO G.	UN	G	18
25	CALÇA EM TECIDO RIP STOP, COM 1 BOLSO EM CADA LADO, ESQUERDO E DIREITO, DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS TRASEIRO, NA COR AZUL MARINHO. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 38,40,42,44,46,48,50.	UN	38	6
		UN	40	8
		UN	42	13
		UN	44	16
		UN	46	13
		UN	48	12
		UN	50	13
26	CALÇA EM TECIDO RIP STOP, COM 1 BOLSO EM CADA LADO, ESQUERDO E DIREITO, DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS TRASEIRO, NA COR AZUL MARINHO. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 52,54.	UN	52	16
		UN	54	13
27	CALÇA EM TECIDO RIP STOP, COM 1 BOLSO EM CADA LADO, ESQUERDO E DIREITO, DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS TRASEIRO, NA COR AZUL MARINHO. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 56.	UN	56	10
28	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA DRY FIT, GOLA ARREDONDADA, COM BRASÃO DA VIGILÂNCIA BORDADO DO LADO ESQUERDO, E NAS MANGAS, BANDEIRA DE PITIMBU BORDADA DE UM LADO E DO OUTRO BANDEIRA DA PARAÍBA BORDADA. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G,GG.	UN	P	14
		UN	M	24
		UN	G	40
		UN	GG	30
29	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA DRY FIT, GOLA ARREDONDADA, COM BRASÃO DA VIGILÂNCIA BORDADO DO LADO ESQUERDO, E NAS MANGAS, BANDEIRA DE PITIMBU BORDADA DE UM LADO E DO OUTRO BANDEIRA DA PARAÍBA BORDADA. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. TAMANHO: XGG.	UN	XGG	12
30	BONÉ EM TECIDO RIP STOP NA COR PRETO COM BRASÃO DA VIGILÂNCIA EM BORDADO NA PARTE FRONTAL E REGULAGEM. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL.	UN		120
31	BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTINA. MATERIAL: COURO VAQUETA C/ FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE E BIQUEIRA COMPOSITE NA COR PRETO. PARA OS VIGILANTES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 36,37,38,39,40,41,42,43,44.	PR	36	6
		PR	37	10
		PR	38	6
		PR	39	7
		PR	40	28
		PR	41	31
		PR	42	18
		PR	43	7
		PR	44	7
32	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE EM TECIDO POLIÉSTER PARA OS ATLETAS DA SECRETARIA DE ESPORTE. TAMANHO: P,M,G,GG.	UN	P	48
		UN	M	120
		UN	G	120
		UN	GG	48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

33	CALÇA CAMUFLADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP NA COR AZUL PETÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 38,40,42,44,46.	UN	38	2
		UN	40	6
		UN	42	12
		UN	44	6
		UN	46	2
34	CALÇA CAMUFLADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP NA COR AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 50,52.	UN	50	4
		UN	52	4
35	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 38,40,42,44,46.	UN	38	2
		UN	40	6
		UN	42	12
		UN	44	6
		UN	46	2
36	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 50,52	UN	50	4
		UN	52	4
37	GANDOLA TÁTICA CAMUFLADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G,GG	UN	P	2
		UN	M	17
		UN	G	8
		UN	GG	3
38	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DRY FIT BORDADA NO PEITO COM O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL. NO BRAÇO, BANDEIRA DA PARAÍBA E NO OUTRO BANDEIRA DE PITIMBU COM O NOME: "GUARDA CIVIL" NAS MANGAS, NAS COSTAS: "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PITIMBU". PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G,GG	UN	P	4
		UN	M	22
		UN	G	8
		UN	GG	8
39	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DRY FIT BORDADA NO PEITO COM O BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL. NO BRAÇO, BANDEIRA DA PARAÍBA E NO OUTRO BANDEIRA DE PITIMBU COM O NOME: "GUARDA CIVIL" NAS MANGAS, NAS COSTAS: "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PITIMBU". PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: EXG.	UN	EXG	8
40	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DRY FIT BORDADA NO PEITO COM BRASÃO DA PREFEITURA. NO BRAÇO, BANDEIRA DA PARAÍBA E NO OUTRO BANDEIRA DE PITIMBU COM NOME "GAOPE" NAS MANGAS, NAS COSTAS O NOME: "VIGILANTE MUNICIPAL". PARA OS VIGILANTES DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G.	UN	P	6
		UN	M	28
		UN	G	8
41	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DRY FIT BORDADA NO PEITO COM BRASÃO DA PREFEITURA. NO BRAÇO, BANDEIRA DA PARAÍBA E NO OUTRO BANDEIRA DE PITIMBU COM NOME "GAOPE" NAS MANGAS, NAS COSTAS O NOME: "VIGILANTE MUNICIPAL". PARA OS VIGILANTES DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: GG.	UN	GG	2
42	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DRY FIT BORDADA NO PEITO COM BRASÃO DA PREFEITURA. NO BRAÇO, BANDEIRA DA PARAÍBA E NO OUTRO BANDEIRA DE PITIMBU COM NOME "GAOPE" NAS MANGAS, NAS COSTAS O NOME: "VIGILANTE MUNICIPAL". PARA OS VIGILANTES DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: EXG.	UN	EXG	6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

43	BERMUDA CAMUFLADA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:38,40,42,44,46.	UN	38	4
		UN	40	8
		UN	42	12
		UN	44	7
		UN	46	6
44	BERMUDA CAMUFLADA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:50.	UN	50	6
45	BERMUDA CAMUFLADA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:52.	UN	52	6
46	BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:38,40,42,44,46.	UN	38	4
		UN	40	6
		UN	42	12
		UN	44	6
		UN	46	4
47	BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:50.	UN	50	4
48	BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO CEDRO RIP STOP. COR: AZUL PETRÓLEO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO:52.	UN	52	4
49	CHAPÉU AJUSTÁVEL CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP COM BORDADO. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. COR AZUL PETRÓLEO.	UN		43
50	CHAPÉU DE SELVA CAMUFLADO EM TECIDO RIP STOP E CORDÃO COM REGULADOR. PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. COR: AZUL PETRÓLEO.	UN		43
51	CINTO FINO PARA GUARDA MUNICIPAL EM MATERIAL POLIPROPILENO 34 MM DE ESPESSURA. RESISTENTE A ÁGUA E CALOR. COR: PRETO. PARA O GAOPE DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G.	UN	P	9
		UN	M	17
		UN	G	17
52	CINTO TÁTICO MILITAR OPERACIONAL CONFECCIONADO EM POLIAMIDA COM FIVELA PLÁSTICA DE 5CM DE ESPESSURA. RESISTENTE A ÁGUA E CALOR. COR: PRETO. PARA O GAOPE DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G.	UN	P	9
		UN	M	17
		UN	G	17
53	BOTA EM COURO IMPERMEÁVEL COM CADARÇO E SOLADO TRATORADO. PARA O FISCAL DE TRIBUTOS. NUMERAÇÃO: 42.	PR	42	1
54	COTURNO CONFECCIONADO EM COURO COM CANO EM LONA SEMI IMPERMEÁVEL, COM 10 ILHOSES EM ALUMÍNIO DE CADA LADO; ALTURA DO CANO DE 20 A 22 CENTÍMETROS DEPENDENDO DA NUMERAÇÃO; PALMILHA ANATÔMICA REFORÇADA; SOLADO CONFECCIONADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE COSTURADA NA LATERAL. PARA OS AGENTES SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL. NUMERAÇÃO: 38,39,40,41,42,43.	PR	38	7
		PR	39	5
		PR	40	13
		PR	41	8
		PR	42	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

		PR	43	5
55	PORTA TRECOS TÁTICO FABRICADO COM NYLON RIP STOP DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. LOCAL COM VELCRO PARA GRUDAR EMBORRACHADOS; 3 PORTA CARREGADORES COM FECHAMENTO EM FECHO TIC TAC E 03 BOLSOS COM FECHAMENTO EM ZIPER. PARA O GAOPE DA GUARDA MUNICIPAL.	UN		43
56	CAPA DE COLETE TÁTICO CONFECCIONADO EM NYLON RIPSTOP DE ALTA RESISTÊNCIA COM REGULAGEM DE TAMANHO NO OMBRO E NA CINTURA, COMPARTIMENTO PARA COLOCAÇÃO DAS PLACAS BALÍSTICA NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA COM ZÍPER. COM NO MÍNIMO 02 BOLSOS MULTI-USO COM AS DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE 12 CM X 22 CM REGULÁVEL; 03 PORTA CARREGADORES HORIZONTAIS: 16 CM X 4 CM REGULÁVEL; 01 BOLSO SUPERIOR MULTI-USO COM AS DIMENSÕES: 14 CM X 13 CM REGULÁVEL E 01 PORTA RÁDIO OU CELULAR MODULAR E ELÁSTICO COM AS DIMENSÕES: 12 CM X 8 CM. PARA O GAOPE DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO: P,M,G,GG.	UN	P	6
		UN	M	8
		UN	G	12
		UN	GG	17
57	BOINA TÁTICA MILITAR FRANCESA CONFECCIONADA EM 100% LÃ, IMPERMEÁVEL COM FORRO 100% EM VISCOSE E BORDA EM COURO COM CORDÃO PARA REGULAGEM. COR PRETO: PARA O GAOPE DA GUARDA MUNICIPAL. TAMANHO QUE ATENDAM DO 54 AO 62.	UN	54 A 62	15
58	CALÇA OPERACIONAL CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP COM FAIXA REFLETIVA 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 BOLSOS TRASEIRO CARGO. COR: PRETO. PARA OS AUXILIARES OPERACIONAIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). NUMERAÇÃO: 42,48,50.	UN	42	3
		UN	48	4
		UN	50	3
59	GANDOLA CONFECCIONADA EM TECIDO STIL FILL COM FAIXA REFLETIVA E SERIGRAFIA NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU, NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DA PARAIBA, COM BOLSO NO LADO ESQUERDO E BRASÃO DO DEMUTRAN NAS COSTAS COM O NOME: "AUXILIAR OPERACIONAL DE TRÂNSITO". COR: AMARELO LIMÃO. PARA OS AUXILIARES OPERACIONAIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) COR: AMARELO LIMÃO. TAMANHO: M,GG.	UN	M	2
		UN	GG	4
60	GANDOLA CONFECCIONADA EM TECIDO STIL FILL COM FAIXA REFLETIVA E SERIGRAFIA NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU, NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DA PARAIBA, COM BOLSO NO LADO ESQUERDO E BRASÃO DO DEMUTRAN NAS COSTAS COM O NOME: "DIRETOR DE TRÂNSITO". COR: AMARELO LIMÃO. PARA OS DIRETORES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). COR: AMARELO LIMÃO. TAMANHO: G,GG	UN	G	5
		UN	GG	2
61	GANDOLA CONFECCIONADA EM TECIDO STIL FILL COM FAIXA REFLETIVA E SERIGRAFIA NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE PITIMBU, NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DA PARAIBA, COM BOLSO NO LADO ESQUERDO E BRASÃO DO DEMUTRAN NAS COSTAS COM O NOME: "AGENTE DE TRÂNSITO". COR: AMARELO LIMÃO. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). COR: AMARELO LIMÃO. TAMANHO: M,G,EXG.	UN	M	3
		UN	G	4
		UN	EXG	2
62	BERMUDA EM TECIDO TACTEL COM DOIS BOLSOS NA COR PRETO E FAIXA REFLETIVA. PARA OS AUXILIARES OPERACIONAIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). NUMERAÇÃO: 42,48,50.	UN	42	1
		UN	48	1
		UN	50	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

63	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA DRY FIT UV-50 COM BOLSO ESQUERDO E SERIGRAFIA NA MANGA DIREITA COM A BANDEIRA DE PITIMBU, MANGA ESQUERDA BANDEIRA DA PARAIBA. ACIMA DO BOLSO ESQUERDO BRASÃO DO DEMUTRAN. NAS COSTAS O NOME: "AUX.OPERACIONAL DE TRÂNSITO". COR: AMARELO LIMÃO. PARA OS AUXILIARES OPERACIONAIS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). TAMANHO: M,GG.	UN	M	5
		UN	GG	2
64	CORDÃO PARA APITO CONFECCIONADO EM NYLON, TRANÇADO REFORÇADO. COR: PRETO.	UN		23
65	APITO PROFISSIONAL PARA GUARDA DE TRÂNSITO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS COM ANEL DE FIXAÇÃO (ARGOLINHA) NA PONTA. EMOCADURA ANATÔMICA. EMITE DE SOM: CERCA DE 115 DB DE SOM OU SUPERIOR. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN).	UN		23
66	COTURNO CONFECCIONADO EM COURO COM CANO EM LONA SEMI IMPERMEÁVEL, COM 10 ILHOSES EM ALUMÍNIO DE CADA LADO; ALTURA DO CANO DE 20 A 22 CENTÍMETROS DEPENDENDO DA NUMERAÇÃO; PALMILHA ANATÔMICA REFORÇADA; SOLADO CONFECCIONADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE COSTURADA NA LATERAL. PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN). NUMERAÇÃO: 40,41,42,45.	PR	40	1
		PR	41	3
		PR	42	3
		PR	45	1
67	ALGEMA DE PULSO PROFISSIONAL COM CORRENTE EM AÇO CARBONO COM CHAVES. DIMENSÕES: DISTÂNCIA APROXIMADA: 22,8CM; MÁXIMA ABERTURA: 7,6CM; MÍNIMA ABERTURA: 5,7CM	UN		24

1.2 Local e Prazo do fornecimento:

Os objetos serão adquiridos de forma parcelada e quando solicitado deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após o recebimento da solicitação da ordem de fornecimento/compra de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, no local a ser informado na ordem de entrega.

1.3 Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

1.4 Da estimativa a ser adquirida:

Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos constantes no subitem 1.1.

1.5 Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1.6 Dos órgãos participantes:

Participará deste certame a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tem por objetivo a necessidade de renovação, padronização e identificação aos servidores municipais na execução de suas funções e serviços, em virtude de destacar, distinguir e identificar os servidores, proporcionando organização, higiene e segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. DOS PRAZOS, DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 20 (vinte) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos itens, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Não será aceito fornecimento dos fardamentos que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações neste Termo de Referência;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição do objeto/marca;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

6.4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

6.5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e, anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado, obriga-se a:

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.6. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU/PB, 06 de outubro de 2021.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial

Aprovo o Termo de Referência em ____ de _____ de ____.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 014/2021

No dia ___ de _____ de 2021___, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 014/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
1				
TOTAL ANUAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos objetos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.14. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6. Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos objetos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, ____ de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Pitimbu

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2021

Termo de Minuta do Contrato que entre si celebram o *****, Estado da Paraíba, e a Empresa: *****, tendo por Objetivo o Registro de Preço Para contratação de empresa para fornecimento de fardamento e acessórios em atendimento as necessidades dos profissionais de diversas secretarias e departamento da prefeitura municipal de Pitimbu.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o *****, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. *****, *****, ***** - CEP ***** - *****/PB, CNPJ: *****, ora representado pelo Senhor (a) *****, portadora do CPF/MF n.º *****, RG n.º *****, residente e domiciliado à Rua *****, N.º *****, *****, *****, e de outro lado, como CONTRATADO (a), e assim denominado no presente instrumento, o (a) Proponente: *****, com sede *****, n.º *****, CIDADE: *****, CNPJ: *****. Representado (a) pelo senhor (a) *****, CPF: *****, RG *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 014/2021, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13; Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de fardamento e acessórios.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço N.º 014/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2021, nas dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL
02180.27.812.2022.2495 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2021. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 20(vinte) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos itens, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não será aceito fornecimento dos fardamentos que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos objetos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, **** de ***** de ****.

Prefeito/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____, CNPJ _____-____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 014/2021, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) Não estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) Que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

_____(*NOME DO LICITANTE*) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N.º 014/2021,
apresenta Proposta de Preço para o objeto licitado, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	TAMANHO	QTD	P. UNIT	P. TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____, CNPJ _____-____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 014/2021, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII - Modelo de Declaração – Somente para Micro e Pequenas Empresas

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 014/2021, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento